



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1495/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12424/2011.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Finanças, Trabalho Desenvolvimento e Ação Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial destinado a cobertura das despesas e investimentos decorrentes desta Lei na seguinte rubrica:

010 - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.
010001.175110221.446 – Ações de Habitação de Interesse Social
33.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 50.000,00
34.4.90.51.00000 – Obras e Instalações – R\$ 50.000,00
34.4.90.61.00000 – Aquisições de Imóveis – R\$ 450.000,00


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Os Recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar são provenientes de excesso de arrecadação por Fonte de Recursos das receitas, a saber:

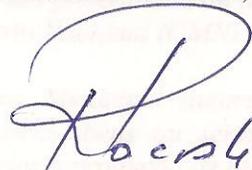
Código da Receita	Descrição	Valor Orçado	Total Arrecadado até Junho	Média Mensal	Previsão Anual	Estimativa de Excesso
417210102000	FPM	12.750.000,00	8.069.291,99	1.344.881,99	16.138.583,88	3.388.583,88
417220101000	ICMS	25.453.685,48	15.885.606,41	2.647.601,06	31.771.212,72	6.317.527,24
Total		38.203.685,48	23.954.898,40	3.992.483,05	47.909.796,60	9.706.111,12

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Julho de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal

CÓPIA